PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 153/2021

"DISPÕE E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, DE RESTAUTRANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

I –Proibida aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente, bem como o disposto no art. 11 Decreto 080/2021;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 [uma] pessoa para cada 4 m² [quatro metros quadrados] em ambientes abertos e de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três

Digitalizado com CamScanner

metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em tópico próprio;

VI – Em casos de "delivery", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

Parágrafo único: Os comércios do ramo varejista, tais como lojas, supermercados, mercearias e outros similares deverão efetivar rigoroso controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, controlando a entrada de duas em duas pessoas, bem como as observâncias das demais recomendações sanitárias especificadas no Decreto Municipal n. º 080/2021, sob pena das responsabilidades cabíveis."

Art. 2º - Os artigos 10 e 11 do Decreto Municipal n. º 080/2021, passarão a terem a seguinte redação:

"Art. 10º - Fica autorizada durante a vigência deste Decreto a circulação de vendedores ambulantes em logradouros públicos, no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de comercializar seus produtos, desde que sejam observadas as normas sanitárias impostas no Decreto n. º 080/2021. "

"Art. 11- Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, realizados no âmbito do território do município que importem

Digitalizado com CamScanner

na aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas e/ou na participação de pessoas vindas de localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus [COVID-19], conforme declarado por autoridade pública competente. "

Art. 3º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, disk gás e bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos, desde que observadas as restrições e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19, podendo somente clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com marcação removível no piso.

II - Os estabelecimentos deverão observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² [dez metros quadrados], respeitado o distanciamento de 3m [três metros] entre mesas com a ocupação de até 4 [quatro] pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 [doze] anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

b) em espaços abertos: ocupação respeitado o distanciamento de 3m [três metros] entre mesas e 4 [quatro] pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 [doze] anos incompletos do mesmo núcleo familiar.

III - Deve ser mantido 1 [um] frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

Digitalizado com CamScanner

V - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VIII - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

IX - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

X - Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial [face shield], touca descartável e avental lavável;

XI - O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro

Digitalizado com CamScanner

digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local.

XIII - Fica proibido[a]:

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) o funcionamento de espaços de recreação, parques, praças de diversão e similares;

d) recomenda-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 4º - Os **leilões de animais** apenas poderão ocorrer se observadas a limitação de 02 [duas] pessoas por mesa, sendo que cada mesa deve ter o distanciamento mínimo de 03 [três] metros da outra, observado o limite máximo de 30 pessoas.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Decreto Municipal n. º 080/2021, não conflitantes com o presente, inclusive com a determinação de que os estabelecimentos elencados no art. 7º do referido Decreto deverão ter o seu **funcionamento impreterivelmente até as 22:00 horas**, devendo a partir do referido horário encerrar as suas atividades.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 05 de julho de 2021.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner